FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUCA CLT I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 65.804.222/0001-02

("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 14 de setembro de 2026.

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia **14 de setembro de 2026**, às 19h00 min, por meio do sistema eletrônico de votação.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada, em função da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

3) PRESENÇA: Presentes os representantes do Administrador, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"). E os representantes do Gestor, qual seja, **NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA**., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.228.545/0001-62 ("Gestor"). Presentes, ainda, a totalidade dos Cotistas, conforme lista de presença anexa, os quais compareceram e votaram por meio de assinatura digital, restando dispensadas as formalidades de convocação nos termos do item 5.6 do Regulamento.

4) MESA: Sra. Thayssa Godinho Campos, para presidência da Mesa, que convidou Sra. Vivian Medeiros da Silva para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) A alteração do Critério de Elegibilidade relacionado a taxa mínima de cada Direitos Creditórios, prevista na Cláusula 4.1, inciso (viii), do Anexo Descritivo A do Regulamento do Fundo, de 28,14% (vinte e oito inteiros e quatorze centésimos por cento) para 12,00% (doze por cento) ao ano;

(ii) A alteração do Critério de Elegibilidade, relacionado a taxa média da carteira de cada Direito Creditório, prevista na Cláusula 4.1, inciso (ix), do Anexo Descritivo A do Regulamento do Fundo, de 40,00% (quarenta por cento) para 35,00% (trinta e cinco por cento) ao ano; e,

(iii) Aprovadas as deliberações acima, a alteração do item "iv" disposto no conceito de "Custo Ponderado do Fundo", do Anexo IV – Definições, do Regulamento.

6) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas, por unanimidade, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

(i) Alterar o Critério de Elegibilidade referente a taxa mínima de cada Direitos Creditórios, que passará de 28,14% (vinte e oito inteiros e quatorze centésimos por cento) para 12,00% (doze por cento) ao ano, passando o inciso (viii) da Cláusula 4.1 do Anexo Descritivo A do Regulamento do Fundo, a ter a seguinte redação:

"(viii) a taxa mínima de cada Direito Creditório não poderá ser inferior ao Custo Ponderado do Fundo;"

(ii) Alterar o Critério de Elegibilidade referente a taxa média da carteira de cada Direito Creditório, que passará de 40,00% (quarenta por cento) para 35,00% (trinta e cinco por cento) ao ano, passando o inciso (ix) da Cláusula 4.1 do Anexo Descritivo A do Regulamento do Fundo, a ter a seguinte redação:

"(ix) a taxa média mínima da carteira de Direitos Creditórios não poderá ser inferior ao Custo Ponderado do Fundo;"

(iii) Em razão da aprovação dos itens acima, alteram o item "iv" do "Custo Ponderado do Fundo", disposto Anexo IV – Definições do Regulamento, que passa a ter a seguinte redação:

***"Custo Ponderado do Fundo"**: a taxa de custo médio ponderado da Classe A, calculada pela Gestora, correspondente à média ponderada dos seguintes componentes, considerada a representatividade de cada um em relação ao Patrimônio Líquido da Classe A: (i) taxa do CDI projetada atualizada semanalmente, para o prazo médio esperado da carteira de Direitos Creditórios da Classe A; (ii) o custo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme disposto nos respectivos Apêndices, ponderada pela representatividade de cada série de Cotas Seniores e da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido; (iii) custo operacional da estrutura; e, (iv) sobretaxa (spread) de 12,00% (doze por cento) ao ano para definição da taxa mínima ou sobretaxa (spread) de 35,00% (trinta e cinco por cento) ao ano para definição da taxa média mínima da carteira de Direitos Creditórios."*

Os cotistas autorizam o Administrador e o Gestor do Fundo a tomarem todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

8) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

_____ _____

Thayssa Godinho Campos — **Presidente**

Vivian Medeiros da Silva — **Secretária**

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

_____

NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA

Gestor